

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXVIII
Legislação e Justiça I - Emendas
Constitucionais**

Quanto ao documento 050.

Oriundo do(a):

Sínodo Paulistano.

Ementa:

Proposta de Emenda Constitucional para Limitação de mandatos de Presidente..

O SC/IPB - 2014 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Não atender.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior
Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXX

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 21/08/2014



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho – Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:	Sinodo Paulistano oriundo do Presbitério Paulistano
Assunto:	Proposta de Emenda Constitucional para Limitação de mandatos de Presidente.
Anexos:	

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 050 Destino: Comissão XXVIII	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB Data: 19/07/2014	



Sínodo Paulistano

Organizado em 04 de agosto de 2012

SE- Rev. Cleuton Fernandes da Silva

Rua Curruena, 75 - Bl 01 Aptº 134 São Paulo - SP

CEP 03380-160

Ofício N.º 37/2014
10/03/2014

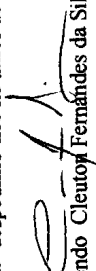
São Paulo, 10 de Março de 2014

A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB

MD Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB

O Sínodo Paulistano reunido extraordinariamente no dia 08 de março 2014, atendendo o que determina a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil em seus artigos 63, 70 letra 'J', 94 letra 'h', resolveu encaminhar aprovar integralmente a proposta do documento oriundo do Presbitério Paulistano - PLIS à Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB o pedido de emenda constitucional para limitação do mandato de presidente do supremo concílio da IPB.

Sendo o que tínhamos a oficial despedir-nos no amor de Cristo Jesus.


Reverendo Cleuton Fernandes da Silva

Secretário Executivo

PRESBITÉRIO PAULISTANO – PLIS

Sínodo Paulistano

SECRETARIA EXECUTIVA – PLIS

Rev. José Maurício Passos Nepomuceno

impnepomuceno@terra.com.br – fone 9 7242 5810 – 2674.7815 – 2962.4158

Endereço de correspondência da SE-PLIS: Sínodo Paulistano – SPL

Vila Formosa – São Paulo – CEP 03363-000

DOCUMENTO N.º 111

Destino: *Apresentado con*

chubb.

01312014

Alfonso

Presidente

SE-PLIS - Ofício 011/2014

São Paulo, 01 de março de 2014.

Ao Sínodo Paulistano – SPL – RE-SPL/MAR-2014

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL PARA LIMITAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

“Eu lhes tenho transmitido a glória que me tens dado, para que sejam um, como nós o somos” João 17.22

O Presbitério Paulistano, em sua RE-PLIS/FEV-2014, decidiu oficializar este concílio, solicitando encaminhamento de proposta de emenda constitucional para limitação do mandato de presidente do supremo concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

DECISÃO DO PLENÁRIO DO PLIS

Considerando que é salutar a alternância do poder em todas as instituições, mormente a Igreja do Senhor Jesus e considerando que a IPB é uma igreja que possui em seus quadros excelentes presbíteros (regentes e docentes) com qualificações e interesse para servirem à causa da Igreja; considerando que o cargo de presidente do Supremo Concílio é de grande importância para a moderação das reuniões, tanto quanto para servir de exemplo também a concílios menores da Igreja. O PLIS RESOLVEU: a) encaminhar ao Sínodo Paulistano solicitação de encaminhamento da seguinte PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL: incluir na CI-IPB, no fúlcro do Artº 67, parágrafo primeiro, a seguinte declaração: o mandato do presidente do Supremo Concílio será limitado à duas legislaturas em caso de reeleição; ficando a redação final como segue: § 1º - O presidente, os secretários temporários e o tesoureiro serão eleitos para uma legislatura; aqueles, imediatamente depois da abertura dos trabalhos; e este, após aprovadas as contas, da tesouraria. O mandato do presidente do Supremo Concílio será limitado à duas legislaturas em caso de reeleição.

No amor do Cordeiro de Deus,

Alfonso
 Rev. José Maurício Passos Nepomuceno
 Secretário Executivo do PLIS